



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Segunda-feira • 11 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1485

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº306/2019 de 07 de Novembro de 2019** - Dispõe sobre a tabela de preços para a prestação de serviços funerários, a serem cobradas pelas permissionárias habilitadas neste município, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO Nº 306/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a tabela de preços para a prestação de serviços funerários, a serem cobradas pelas permissionárias habilitadas neste Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei Municipal nº. 877 de 12 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de publicidade da tabela de preços para a prestação de serviços funerários a serem cobradas pelas permissionárias habilitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o quanto disposto nos itens 1.3 e 1.4 da Concorrência Pública nº. 004/2019, instaurada por meio do Processo Administrativo nº. 387/2019;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia que garante o tratamento igualitário de acordo com a Lei para todos os cidadãos, aplica-se a forma de contrapartida das permissionárias a cobranças de preços da prestação de serviços de *funeral básico* tendo como base de cálculo a média de preços das propostas apresentadas e homologadas.

DECRETA:

Art. 1º. O Serviço Funerário Municipal tem caráter público e essencial que consiste na prestação de todos os serviços ligados a organização e execução de funerais realizados pelas Permissionárias autorizadas pelo Município, de interesse da comunidade, mediante a cobrança da prestação dos serviços contratados por meio de valores estabelecidos e regulados por este Decreto.

Art. 2º. A prestação do serviço funerário deverá ser executada de forma contínua, geral, atual, eficiente, transparente e segura, tendo como objetivos sempre assegurar o pleno atendimento da população, o quais serão devidamente fiscalizados pela Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE.

§ 1º. Os Serviços Funerários serão prestados ao público consoante legislação pertinente, apurados pela média de preços estimada por meio da Concorrência Pública nº. 004/2019, descritas no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. A prestação de serviços do *funeral básico* será composta pelos seguintes serviços:

- I. A confecção e fornecimento de urnas funerárias;
- II. A organização e realização das pompas fúnebres;
- III. O transporte de cadáveres;
- IV. A preparação do corpo sem vida;
- V. A montagem e manutenção de velórios, com os parâmetros definidos nos termos da Lei Municipal nº. 877/2019 de 12 de abril de 2019;
- VI. O sepultamento.

§ 3º. Para os efeitos deste Decreto, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação como a limpeza, vestimenta e adornos para o traslado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

§ 4º. O Permissionário fica obrigado a cumprir a venda de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, preparação: higienização e paramentação de cadáveres, transporte de cadáveres exumados, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento.

§ 5º. Os serviços de aluguel de capelas, altares, banquetas e ônibus, aquisição para ornamentação através de coroa e arranjos de flores ou paramentos afins, bem como outros itens não constantes no parágrafo segundo, fica exclusivamente a critério do contratante do serviço.

§ 6º. Os ataúdes deverão observar as dimensões internas dos jazigos definidos pelo Município.

Art. 3º. As tabelas de valores, bem como as informações constantes neste Decreto, serão afixadas a vista do público na Capela Mortuária, na Coordenação de Administração Funerária e nas empresas permissionárias, oportunizando a maior divulgação possível dos valores e serviços que devem ser praticados junto à população.

§ 1º. Ficam obrigadas as empresas permissionárias em funcionamento no Município, a afixarem em local visível de suas dependências, placas, cartazes ou adesivos, contendo as

tabelas de tarifas e valores fixadas e reguladas por este Decreto, bem como, conter obrigatoriamente o número da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE do Município para informação, sugestão ou reclamação.

§ 2º. A Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE, deverá manter junto ao sítio eletrônico da Prefeitura informações sobre os valores aplicáveis a Prestação de Serviços Funerárias, bem como relação das permissionárias com respectivos endereços e telefones, autorizadas a realizar serviços funerários no Município.

Art. 4º. Os valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, poderão ser revistos se houver variação dos custos operacionais da Permissionária visando assegurar a justa remuneração do capital desde que demonstrado minuciosamente à Permitente, mediante prévia aprovação desta, e após ouvido o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF.

Parágrafo Único: Os valores da prestação de serviços funerários poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no ano anterior.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS FUNERAL BÁSICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR (R\$)
01	Urna funerária com ou sem visor para adulto tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	736,75
02	Urna funerária com ou sem visor para criança (até 12 anos) tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	560,00
03	Urna funerária com ou sem visor para recém-nascido, tamanho padrão, caixa e tampa em madeira, fundo em chapa dura de pinus, 04 alças fixas, 04 chavetas, acabamento em pintura verniz, forração interna em TNT.	Und	1	474,25
04	Urna Funerária tamanho especial, para casos excepcionais.	Und	1	928,50
05	Pompas fúnebres adulto: roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, taxa de sepultamento.	Und	1	789,25
06	Pompas fúnebres - crianças até 12 (doze) anos: roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, taxa de sepultamento.	Und	1	579,25
07	Pompas fúnebres recém-nascido: roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, invólucro absorvedor de necrochorume (uso obrigatório), conservação do corpo, velório, transporte do cadáver no perímetro urbano, taxa de sepultamento.	Und	1	480,25
08	Preparo do corpo com Tanato.	Und	1	634,25
09	Translado.	Km	1	1,85
10	Pompas fúnebres adulto: roupa, ornamentação da urna com flores artificiais, véu, higienização do corpo, conservação do corpo, (para sepultamento fora do Município de Luís Eduardo Magalhães).	Und	1	590,00
11	Preparo do corpo com Tanato, (preparação fora do Município de Luís Eduardo Magalhães, quando a distância exceder 250 km).	Und	1	933,25